MENSAGEM DE VETO Nº.02/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Informo o recebimento do Projeto de Lei nº 04/2023, de 09 de maio de 2023, de autoria do Vereador Marcio Berbet, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias".

Com a devida vênia, em que pese seu meritório propósito, a proposta não reúne condições de ser convertida em Lei, por não atender ao interesse público, impondo-se, portanto, seu veto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

RAZÕES DE VETO

O Projeto aprovado torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, sendo que a quantidade de equipamentos a serem instalados deverá ser proporcional ao número de alunos e servidores existentes na Unidade, além de suas características territoriais e dimensionais.

Ainda, a proposição contempla a obrigatoriedade de serem instaladas duas câmeras, no mínimo, em cada Unidade Escolar, iniciando pelas Escolas que apresentam os mais altos índices de violência, entre outras obrigações.

Instada a se manifestar acerca do Projeto de Lei em análise, a Secretaria Municipal de Educação – SECED informou que as Unidades de Ensino Municipal já possuem câmeras de segurança em torno dos prédios.

Detalhou a SECED que as Unidades de Ensino menores contam com 08 (oito) câmeras de segurança e as maiores com 16 (dezesseis), sendo todas monitoradas pela empresa contratada pelo Município para o monitoramento das Escolas Municipais e também pelas respectivas direções, as quais têm acesso às imagens em tempo real.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Portanto, como se vê, a proposta constante no Projeto de Lei nº 04/2023 já está implantada e em pleno funcionamento, inclusive com quantidade de equipamentos superior à sugerida em seu artigo 2º, não havendo interesse público que o tema seja tratado por meio de lei.

Destarte, embora de extrema importância o assunto abordado no Projeto de Lei nº 04/2023, o mesmo não merece ser sancionado, haja vista que contempla uma ação já desenvolvida nas Unidades Escolares do Município.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Saliento que a equipe técnica desta Administração está à disposição para maiores esclarecimentos.

Reitero as Nobres Edis dessa Casa os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de maio de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO